PROCESSO TC : 094553/2016
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itaporanga D'ajuda
ASSUNTO : 053 – Denúncia
INTERESSADOS : Ivonete Alves Cruz Almeida (Denunciante)
Maria das Graças Souza Garcez (Denunciada)
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 375/2019
RELATOR : Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC nº 20491 PLENO

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE. Suposto não cumprimento de acordo. Pagamento integralizado. Fato confessado. Perda superveniente do objeto. Pelo Arquivamento. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA** ofertada por Ivonete Alves Cruz Almeida – Presidente do SINTESE, em face da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Maria das Graças Souza Garcez, nos termos do voto do Relator.

Aracaju, 02 de maio de 2019.

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/06/2019 09:13:08
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/06/2019 10:17:27
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/06/2019 11:38:07

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por Ivonete Alves Cruz Almeida, então Presidente do SINTESE, contra a gestora Maria das Graças Souza Garcez, Prefeita, à época, de Itaporanga D'Ajuda, na qual aduziu que foi descumprida a cláusula III do acordo mediado por esta Egrégia Corte de Contas, que estabeleceu a efetivação do pagamento do terço de férias vencidas no dia 30 de maio de 2016.

Para melhor instrução processual, fora expedida Diligência nº 331/2016 (fl. 13), solicitando manifestação ou documentos quanto aos registros elencados na demanda.

Em resposta a diligência, a Prefeita Municipal anexou o Ofício nº 108/2016 (fls. 19/185), esclarecendo que ficou acordado entre todos, que a Municipalidade efetuaria o pagamento obedecendo a ordem alfabética, com um valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil) por parcela, já tendo integralizado três delas.

Após análise, a Coordenadoria Técnica emitiu a Informação nº 360/2016 (fl. 189), concluindo que não consta o registro de pagamento das letras de N a Z, opinando, assim, pela autuação como Denúncia.

Em Parecer nº 505/2017 (fl. 195), o Ministério Público opinou pela autuação, a fim de formalizar Denúncia.

Levado o feito a julgamento na Sessão Plenária de 08 de março de 2018, sugeri a autuação do expediente como Denúncia (fls. 196/198).

Após, o SINTESE encaminhou o ofício nº 2984/2016 (fl. 204), informando que o pagamento das verbas perseguidas havia sido integralizado.

Por meio de Parecer nº 140/2019 (fls. 204/205), a Equipe Técnica citou já ter sido realizado o pagamento, opinando pelo Arquivamento do expediente em tela.

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através do Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, por meio de Parecer n° 375/2019 (fl. 26), acompanhou o opinativo da Equipe Técnica.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/06/2019 09:13:08
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/06/2019 10:17:27
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/06/2019 11:38:07

VOTO

Trata-se de Denúncia formulada por Ivonete Alves Cruz Almeida, então Presidente do SINTESE, contra a gestora Maria das Graças Souza Garcez, Prefeita à época, de Itaporanga D'Ajuda, na qual aduziu que foi descumprida a cláusula III do acordo mediado por esta Egrégia Corte de Contas, que estabeleceu a efetivação do pagamento do terço de férias vencidas no dia 30 de maio de 2016.

Evitando maiores delongas, destaco, de logo, que o ofício encaminhado pelo SINTESE, datado de 06 de dezembro de 2016 (fl. 203), informa que o pagamento perseguido neste expediente havia sido integralizado pela municipalidade.

Assim, há de se notar que houve perda superveniente do objeto, uma vez que a pretensão fora prontamente atendida.

Desta forma, acompanho o Órgão Técnico e o *Parquet* de Contas e VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, ante a perda do objeto.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 375/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **02 de maio de 2019**, por unanimidade de votos, **pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, ante a perda do objeto.**

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/06/2019 09:13:08
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/06/2019 10:17:27
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/06/2019 11:38:07

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Carlos Pinna de Assis** e **Clóvis Barbosa de Melo**; além do Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho** – Relator, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 13 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 13/06/2019 09:13:08
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/06/2019 10:17:27
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/06/2019 11:38:07